

José Roed da Silva, será abonado da cõgrua mensal de 150\$, acrescida da importância necessária para, deduzidos os descontos legais, perfazer o vencimento total líquido igual ao que estiver fixado para os funcionários designados na classe 3.^a do diploma legislativo colonial n.º 47 (decreto), de 8 de Novembro de 1924, sem acréscimo de qualquer melhoria, subvenção ou ajuda de custo de vida.

Art. 2.º O disposto no artigo antecedente considera-se em vigor desde 1.º de Julho de 1926.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 12:845

Considerando que se torna necessário proceder urgentemente à renovação da instalação eléctrica do Ministério das Colónias, e sendo insuficiente para ocorrer a tal encargo o saldo da verba descrita no capítulo 4.º, artigo 53.º, do orçamento do referido Ministério para o corrente ano económico, sob a rubrica de «Despesas eventuais»:

O Governo da República portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito especial da quantia de 22.800\$ destinado a reforçar a verba descrita no capítulo 4.º, artigo 53.º, da despesa ordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico de 1926-1927, sob a rubrica de «Despesas eventuais».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 12:846

Considerando que o arquivo da Universidade do Porto constitui uma riqueza nacional que urgo organizar em termos de poder facilmente ser compulsado;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da organização do arquivo referido:

Considerando que não há na Universidade do Porto pessoal disponível para o exercício do cargo de bibliotecário arquivista:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado ao quadro do pessoal da Secretaria Geral da Universidade do Porto um bibliotecário arquivista com os vencimentos de categoria e exercício, respectivamente, de 1.200\$ e 240\$, sendo-lhe fixada a subvenção diferencial correspondente aos seus vencimentos melhorados em 320\$.

Art. 2.º É colocado no lugar de bibliotecário arquivista da Universidade do Porto o actual chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Belas Artes.

Art. 3.º No lugar de chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Belas Artes é colocado o actual chefe de Repartição na situação de disponibilidade, em virtude das disposições do decreto n.º 9:097, de 1 de Setembro de 1923.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 12:847

Com fundamento no § único do artigo 41.º do decreto com força de lei n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926, e tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 35.º e artigo 44.º do mesmo decreto:

O Governo da República Portuguesa há por bom decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º É rectificado o orçamento do Ministério da Instrução Pública, nos termos do mapa anexo, que vai assinado pelo Ministro da Instrução Pública e faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º O orçamento rectificado é considerado em vigor a partir de 12 de Outubro do corrente ano.

Art. 3.º O pessoal dos Serviços de Saúde que for colocado na situação de disponibilidade será pago no ano económico corrente pelas forças do capítulo 11.º, artigo 79.º

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*João José Sinel de Cordes—José Alfredo Mendes de Magalhães.*